

ANEXO IV
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONVITE n.º. 04/2015 - PROCESSO n.º 1016/2014 – MINUTA CONTRATO N.º xx/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O “SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ” e “XXX.”

Nesta data, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ**, cadastrado no CNPJ sob o n.º 45.479.391/0001-07 e Inscrição Estadual n.º 554.093.632.112, com endereço à Praça Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, na cidade de Porto Feliz, estado de São Paulo, CEP. 18.540-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente o Sr.º ADILSON STEINER, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, portador do RG. n.º 21.812.421 e do CPF n.º 142.180.188-47, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Jose Maurino, n.º 455, Centro, de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxx e CPF n.º xxxxxxxxxxxx, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para recomposição de asfalto em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em valas abertas para a manutenção das redes de água e esgoto em diversas localidades no município de Porto Feliz/SP, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme especificações técnicas contidas no item 1. Do Objeto do edital da licitação 04/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** executará o serviço de que trata a Cláusula Primeira, por etapas, de acordo com as necessidades da contratante, conforme quantidade e descrição do Anexo I do Edital.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Se disser respeito às especificações, inclusive em termos qualitativos, rejeitá-lo no todo ou em parte.
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO COMPLEMENTO

Fazem parte integrante deste contrato para fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: Carta Convite da Licitação e seus Anexos, Processo originário da contratação, assim como, a Proposta Financeira apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I. DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal relativo a prestação do serviço, devidamente atestada e visada pela Seção Técnica da **CONTRATANTE**;
- b) Receber as ordens de serviço, procedendo à verificação;
- c) Informar a **CONTRATADA** de quaisquer deficiências ocorridas na prestação dos serviços.

II. DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto ora licitado nos quantitativos e especificações constantes do Edital de Convite que originou o presente contrato.
- b) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de transportes e outras dos seus empregados ou prepostos;
- c) Informar a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, do andamento dos serviços;
- d) Permitir a **CONTRATANTE**, ou prepostos credenciados, a fiscalização dos serviços executados;
- e) Responder por danos causados a terceiros em virtude da má execução dos serviços, desde que, efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- f) Computar no preço todos os tributos incidentes sobre o serviço a ser realizado, bem como, quaisquer despesas adicionais, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**;

CARTA CONVITE N.º: 04/2015

PROCESSO: 1016/2014

OBJETO: **Recomposição de Asfalto em Valas.**

ENTREGA DOS ENVELOPES - ENCERRAMENTO: 28/04/2015, às 14h.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 28/04/2015, às 14h.

LOCAL: Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro - Porto Feliz /SP



Fls. 2/3

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ xxx,xx (xxx) por m² de recomposição asfáltica, conforme consta na Cláusula Primeira: Do Objeto e na Planilha Orçamentária, sendo estes valores fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

Para todos os fins de direito, é dado a este contrato o valor correspondente ao total licitado, ou seja, **R\$ xxxxxxxx,xx** (xxxxxxxxxx).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através do Banco xxxxxxxx, Agência n.º xxxxx-x, Conta Corrente n.º xxxxx-x, em nome da CONTRATADA.

As medições serão realizadas mensalmente por unidade e ordens de serviço executadas.

O pagamento deverá ser efetuado até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica relativa a prestação dos serviços, devidamente atestada e visada pelo Setor Técnico do SAAE de Porto Feliz.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será civilmente responsável por prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos para a CONTRATANTE, ficando ciente, desde já, das penalidades impostas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até o término da execução dos serviços, ficando ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MULTA CONTRATUAL

I - O não cumprimento dos prazos de atendimento sujeitará o fornecedor à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor dos serviços em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela a que se refere e 5% (cinco por cento) do valor global remanescente do fornecimento. Excedido qualquer um dos limites acima, o fornecimento será cancelado e o fornecedor excluído do Cadastro de Fornecedores do SAAE Porto Feliz, sem prejuízo de eventuais sanções legais e sem renúncia, por parte da Autarquia, das providências judiciais cabíveis.

II - O atraso de pagamento sujeitará a contratante à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor da fatura a que se refere até os limites de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 03 - Divisão Técnica e Operacional, Categoria: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Funcional: 17.512.0003.2.051 - Manutenção da Diretoria Técnica e Operacional, consignada no Orçamento Programa do corrente Exercício, suplementadas se necessário. Fonte do Recurso: Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE, o objeto do contrato poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas assinam o presente termo em quatro vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Feliz, SP, xx de xxx de 2015.

CARTA CONVITE N.º: 04/2015

PROCESSO: 1016/2014

OBJETO: **Recomposição de Asfalto em Valas.**

ENTREGA DOS ENVELOPES - ENCERRAMENTO: 28/04/2015, às 14h.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 28/04/2015, às 14h.

LOCAL: Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro - Porto Feliz /SP



Fls. 3/3

XXXXXXXXXX

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

Contratada

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Cx. Postal 171, Porto Feliz / SP - CEP. 18.540-000

CNPJ n.º 45.479.391/0001-07 - Insc. Estadual n.º 554.093.632.112 - Fone.: (0**15) 3261.9600 - Fax.: (0**15) 3261.9609

E-mail: licitacao@saaeportofeliz.sp.gov.br